

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – SMS**

**PARECER Nº 095/2024**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESPONSÁVEL:** AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

**PROCESSO** Nº 062/2024.

**QUADRO DE COTAÇÃO** Nº 1113/2024

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA HENRIQUE TIMÓTEO, S/N LOTE 09, QUADRA 61, NÚCLEO URBANO, MATRICULA 9.956, – REDENÇÃO-PA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 018 DE FEVEREIRO 2024.

**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:** WALISSON MENDES DE FARIA CPF 021.654.911-69.

**VALOR:** R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

**FONTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PROCESSO RECEBIDO EM 18/07/2024**

---

**I - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

A Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – SMS**

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - Razão da escolha do contratado;

**VII** - Justificativa de preço;

**VIII** - Autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## **II – DO RELATÓRIO**

O Controle Interno Municipal via Memorando nº 315/2024, foi solicitado a emitir parecer de conformidade, sobre o LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA HENRIQUE TIMÓTEO, S/N LOTE 09, QUADRA 61, NÚCLEO URBANO, MATRICULA 9.956, – REDENÇÃO-PA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.

O Solicitante apresentou documentação, a seguir relacionada e sob análise do controle; sendo:

- Formalização da demanda de lavra do Secretário da pasta/Pg.. 01 a 03;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – SMS**

- Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Disponíveis/SMS/Pg. 04
- Ofício nº 208/2024/Responsável legal do Imóvel/ WALISSON MENDES DE FARIA CPF 021.654.911-69/Pg. 05;
- Aceite/ WALISSON MENDES DE FARIA CPF 021.654.911-69/Pg. 06;
- Estudo Técnico Preliminar/Pg. 07 a 13;
- Memorando nº 304/2024/Divisão de Compras/Divisão de Contabilidade/SMS/Pg. 14;
- Memorando nº 57/2024/Divisão de Contabilidade/Divisão de Compras/SMS/Pg. 15;
- Mapa de Riscos/Pg. 16 a 19;
- Certificação de Vantajosidade/SMS/Pg. 20 a 31;
- Termo de Justificativa/SMS/Pg. 32;
- Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação/SMS/Pg. 33 a 34;
- Solicitação de Materiais/Serviços/SMS/Pg. 35;
- Termo de Referência/SMS/Pg. 36 a 47;
- Quadro de Cotação 01113/24/SMS/Pg. 48;
- Laudo de Avaliação para Locação, fls. 20 a 36;
- Certidão de inteiro Teor de Matrícula/Registro/Pg. 49 a 52;
- Parecer Técnico de avaliação mercadológica, de valor locativo/ROBERTO PEREIRA DA SILVA – CNAI 13.444/Pg. 53 a 64;
- Certidão de Regularidade Fiscal/ WALISSON MENDES DE FARIA CPF 021.654.911-69/Pg. 65;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/ WALISSON MENDES DE FARIA CPF 021.654.911-69/Pg. 66;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União/ WALISSON MENDES DE FARIA CPF 021.654.911-69/Pg. 67;
- Certidão Judicial Cível Negativa/ WALISSON MENDES DE FARIA CPF 021.654.911-69/Pg. 68;
- Certidão Licitantes Inidôneos/ WALISSON MENDES DE FARIA CPF 021.654.911-69/Pg. 69;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – SMS**

- Certidão Negativa Correccional/ WALISSON MENDES DE FARIA CPF 021.654.911-69/Pg. 70;
- Certidão Negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/ WALISSON MENDES DE FARIA CPF 021.654.911-69/Pg. 71;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária/Não Tributária/ WALISSON MENDES DE FARIA CPF 021.654.911-69/Pg. 72 a 73;
- Declarações/ WALISSON MENDES DE FARIA CPF 021.654.911-69/Pg. 74 a 75;
- Contrato /2024/ WALISSON MENDES DE FARIA CPF 021.654.911-69/Pg. 76 a 82;
- Memorando nº 315/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 83.

É o breve relato.

### III – DO PARECER DO CONTROLE

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da secretaria municipal de saúde de Redenção - Pará, desde 2006, registrado no UNICAD/TCM/PA para exercício 2024, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e suas atualizações vigente; que após análise dos documentos apresentados sobre o solicitado, declara que a presente INEXIGIBILIDADE está REVESTIDA de formalidade necessária para sua execução, nos moldes da documentação apresentada.

Esta declaração não endossa qualquer vício formal ou material oculto, porventura não detectado por este Controle Interno.

Recomendamos a **obrigatória** publicação nos Portais/Murais/Transparência da documentação pertinente a esta inexigibilidade de licitação. Conforme Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA e suas atualizações vigentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – SMS**

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas pelos servidores na formação do processo licitatório em análise, estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que julgar cabíveis.

É o parecer salvo melhor juízo.

Redenção-Pá, 18 de julho de 20024.

Maria do Socorro Rodrigues Cardoso  
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública  
Portaria 016/2006